

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/008– TRED – 2024

Realizada em 25 de outubro de 2024

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Henrique Farias
5 Rodrigues, Klecyo Henryque Matos Barros, André Luís Maia Santos Silva, Fernando José Leite Oliveira, Darliene da Cruz
6 Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Thales Silva Ribeiro, Vanessa Monteles de Matos, Jonas Aguiar de Meneses, Jonatas
7 Eduardo Bastos Silva Junior, e Eline Silva Pereira. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de
8 fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Fernando
9 Henrique Farias Rodrigues, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM -**
10 **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTES MÊS:**
11 **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000076 - [REDACTED]**
12 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
13 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
14 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
15 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência
16 reservada. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
17 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado
18 por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000090 - [REDACTED]**
19 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023,
20 por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
21 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil
22 cento e vinte e seis reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e
23 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000019**
24 **- [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula
25 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC
26 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal.
27 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e
28 trinta centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g"
29 ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
30 (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por
31 unanimidade. **04) Processo nº 2024/000070- [REDACTED]**.
32 Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, explorar atividades contábeis sem possuir a devida
33 formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco
34 mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56
35 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2024/000101-**
36 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
37 13 do CFC, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o
38 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte
39 e seis reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res.
40 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2024/000102 - [REDACTED]**
41 [REDACTED]. Instaurado por infração ao 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar
42 de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no

43 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais).
44 Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
45 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2024/000027 - [REDACTED]**
46 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
47 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços
48 contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da
49 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética
50 de censura pública. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20
51 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.
52 Aprovado por unanimidade. **08) Processo nº 2024/000024 - [REDACTED]**.
53 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
54 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem
55 possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no
56 valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade Prevista na
57 seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
58 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **09) Processo nº**
59 **2024/000026 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46,
60 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
61 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste
62 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e
63 trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27
64 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
65 com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **10) Processo nº 2024/000035 - [REDACTED]**
66 [REDACTED]. Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea
67 "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão a não habilitados. Parecer no sentido da aplicação de
68 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e penalidade ética de censura
69 pública. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
70 (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **11)**
71 **Processo nº 2024/000037 - [REDACTED]**
72 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por manter funcionários não
73 habilitados executando serviços contábeis. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de
74 R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL
75 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **12)**
76 **Processo nº 2024/000035 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 20
77 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil em organização contábil sem possuir a
78 devida formação profissional. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
79 **ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000104 - [REDACTED]**
80 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c art. 1º e artigo 3º incisos I e II da
81 Resolução CFC 1.708/2023, explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil
82 sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.252,00
83 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
84 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
85 CFC 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000034 - [REDACTED]**
86 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
87 PG 01), por facilitar o exercício profissional ao(s) não habilitados/impedidos. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado
88 por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000068- [REDACTED]**. Instaurado
89 por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
90 (NBC PG 01), por manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no

91 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta
92 e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e
93 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
94 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000069 - [REDACTED]**
95 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar
96 atividades contábeis, na condição de proprietário de organização contábil sem registro profissional em CRC. Parecer no
97 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).
98 Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
99 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Processos distribuídos à conselheira NUBIA REGINA**
100 **COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2024/000013 - [REDACTED]**.
101 Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de
102 proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de
103 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade Prevista na seguinte
104 base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
105 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000014 - [REDACTED]**
106 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res.
107 CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
108 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). Penalidade Prevista na
109 seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
110 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000073 - [REDACTED]**
111 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC.
112 1.708/2023, por explorar atividades contábeis constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro no CRCMA.
113 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis
114 reais). Penalidade Prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
115 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Aprovado por
116 unanimidade. **04) Processo nº 2024/000074 - [REDACTED]**. Instaurado por
117 infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
118 PG 01), responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (CNPJ: 38.346.107/0001-69) sob forma não autorizada,
119 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
120 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade Prevista
121 na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
122 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **2º ORDEM –**
123 **DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo nº 2024/000098 - [REDACTED]**
124 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que
125 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Julgamento transferido para próxima
126 reunião. **02) Processo nº 2024/000103 - [REDACTED]**. Instaurado por
127 infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por se recusar a fornecer provas de que os profissionais
128 encarregados pela execução de atividades privativas de Profissional da Contabilidade são habilitados perante o CRCMA.
129 Julgamento transferido para próxima reunião. **03) Processo nº 2024/000106 - [REDACTED]**
130 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da
131 Res. CFC. 1.708/2023, explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem
132 registro cadastral no CRCMA. Julgamento transferido para próxima reunião. **04) Processo nº 2024/000095 - A. E. Moura**
133 **Leite Financiamentos, Pessoa Jurídica, PJ-213059/K.** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº
134 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA.
135 Julgamento transferido para próxima reunião. **05) Processo nº 2024/000097 - [REDACTED]**,
136 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar
137 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Julgamento transferido
138 para próxima reunião. **06) Processo nº 2024/000087 - [REDACTED]**



139 [REDACTED]. Instaurado por infração Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, deixar de apresentar provas
140 de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Julgamento transferido para
141 próxima reunião. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA em
142 exercício, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando
143 Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
144 Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.